

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Regula o funcionamento de estabelecimentos de prática e ensino de modalidades esportivas; e revoga a Lei 8.180/2014, correlata.

Art. 1º. As academias e demais estabelecimentos de prática e ensino de modalidades esportivas e atividades físicas têm o seu funcionamento sujeito ao disposto nesta lei, sob necessária supervisão ou responsabilidade técnica de um profissional de Educação Física devidamente habilitado.

Parágrafo único. No ato da solicitação da licença de funcionamento, os estabelecimentos indicarão o nome do profissional de Educação Física responsável e manterão esta informação atualizada junto ao Poder Público.

Art. 2º. As matrículas para frequentar os estabelecimentos de que trata esta lei dependem de resposta ao “Questionário de Prontidão para Atividade Física” que consta do Anexo I desta lei e:

I – para as pessoas com idade inferior a 15 anos, será exigida autorização por escrito dos pais ou responsáveis;

II – para as pessoas com idade a partir de 70 anos, será exigida apresentação de atestado de aptidão para prática de atividade física, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina-CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

§ 1º. Aos interessados que responderem positivamente a pelo menos uma das perguntas do “Questionário de Prontidão para Atividade Física”, será exigida a assinatura do “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física” que consta do Anexo II desta lei.

§ 2º. Se, na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o interessado possuir idade inferior a 15 anos, o “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física” será preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 3º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – advertência para regularização, na primeira ocorrência;



II – multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município-UFMs a partir da segunda ocorrência, dobrada no caso de nova reincidência.

Art. 4º. É revogada a Lei nº 8.180, de 24 de março de 2014, que regula exigências para o funcionamento de academias de ginástica e similares.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prática de atividades físicas é muito importante para a manutenção da saúde e do bem-estar. No entanto, é necessário observar alguns cuidados e precauções para iniciá-la, principalmente no que diz respeito à saúde do coração e a verificação de doenças congênitas preexistentes, uma vez que a atividade física pode agravar alguns quadros.

É prudente que todas as pessoas que desejam iniciar uma atividade física consultem um médico, a fim de atestar sua aptidão para prática de determinada atividade, bem como verificar sua adequação. No caso de crianças e adolescentes, é ainda mais importante a investigação de existência de malformação ou problemas congênitos que possam impedir ou limitar a prática de esportes.

Desta forma, a exigência do preenchimento do formulário Questionário de Prontidão para Atividade Física para a matrícula em academias e estabelecimentos de prática e ensino de esportes e afins é benéfica para conscientizar as pessoas da necessidade do exame prévio de sua saúde, podendo facilitar o diagnóstico de possíveis doenças que, de outra forma, passariam despercebidas e só viriam a ser descobertas tardiamente.

É neste espírito que apresento este Projeto de Lei, visando resguardar a saúde das pessoas ao estimular que se consultem, medida que pode trazer grande benefício principalmente às crianças e adolescentes uma vez que promoverá a investigação precoce de potenciais doenças congênitas e malformações que, se descobertas cedo, podem ser tratadas e, até mesmo, curadas, elevando a expectativa e a qualidade de vida destes indivíduos.

Isto posto, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta proposição possa prosperar.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas



Anexo I – Questionário de Prontidão para Atividade Física

Este questionário tem o objetivo de identificar a necessidade de avaliação por um médico antes do início da atividade física.

Caso você responda “SIM” a uma ou mais perguntas, converse com seu médico ANTES de aumentar seu nível atual de atividade física.

Mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu “SIM”. Por favor, assinale “SIM” ou “NÃO” às seguintes perguntas:

1) Você sente dores no peito quando pratica atividade física?

SIM NÃO

2) No último mês, você sentiu dores no peito quando praticou atividade física?

SIM NÃO

3) Você apresenta desequilíbrio devido à tontura e/ou perda de consciência?

SIM NÃO

4) Você possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física?

SIM NÃO

5) Você toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração?

SIM NÃO

6) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração e que só deveria realizar atividade física supervisionado por profissionais de saúde?

SIM NÃO

7) Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física?

SIM NÃO

Para os pais ou responsáveis de menores de 15 anos (obrigatório):

8) Você já levou a criança/adolescente a uma consulta com pediatra ou cardiologista a fim de verificar a existência de má-formação em algum órgão ou a existência de doenças congênitas?

SIM NÃO

Data, _____,

Nome completo: _____



Assinatura: _____

Anexo II – Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física

Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar o nível atual de atividade física, por ter respondido “SIM” a uma ou mais perguntas do “Questionário de Prontidão para Atividade Física”.

Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.

Data, _____,

Nome completo: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Processo 68.164

LEI N.º 8.180, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Regula exigências para o funcionamento de academias de ginástica e similares; e revoga as Leis 3.813/91, 7.550/10 e 7.765/11, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de março de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O funcionamento de toda academia particular de esporte, ginástica e atividades físicas similares é condicionado a que o estabelecimento:

I – esteja sob a supervisão e responsabilidade técnica de professor de educação física devidamente habilitado, ou de técnico credenciado pela federação estadual correlata;

II – tenha, dos praticantes, exame médico semestral feito por profissional da área devidamente capacitado que ateste condição positiva para a prática correlata;

III – seja equipado com esfigmomanômetro, para uso antes e depois das atividades, que:

a) poderá ser do tipo digital ou mecânico com estetoscópio;

b) será aferido semestralmente e sempre que se fizer necessário;

c) será operado por funcionário treinado, em todos os turnos de atividades.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. São revogadas as Leis nº.:

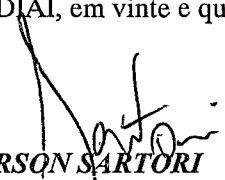
I – 3.813, de 16 de outubro de 1991;

II – 7.550, de 21 de setembro de 2010; e

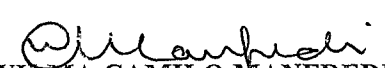
III – 7.765, de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de março de dois mil e catorze (24/03/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de dois mil e catorze (24/03/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa